

Secretaria da  
Fazenda



CONTRATO Nº: 001/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO SALVADOR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, E A FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA- FEP.

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, com endereço na Rua das Vassouras, nº 01, Ed. Jorge Lins Freire, Centro, Salvador-BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.927.801/0004-91, neste ato representada pelo Sr. Secretário da Fazenda, Sr. **PAULO GANEM SOUTO**, devidamente autorizado pelo Decreto de 08 de janeiro de 2015, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA- FEP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.255.367/0001-23, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada legalmente pelo Diretor Geral **SANDRO LEMOS MACHADO**, com sede na Rua Severo Pessoa, 31, Federação, Salvador-BA, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, decorrente de Contratação Direta, mediante dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, em conformidade com a homologação contida no **PROCESSO Nº 60553/2016**, datada de **10 de janeiro de 2017**, com observância do parecer da Representação da Procuradoria Geral do Município do Salvador – RPGMS nº 619/2016, às **fls. 192/199**, submetendo-se as partes às disposições da Lei Municipal nº 4.484/92, Lei Municipal nº 6.148/02, Lei Municipal nº 7.896/10, Lei Federal nº 8.666/93 subsidiariamente, com as alterações introduzidas pelas leis nº 8.883/92, nº 9.648/98, Decreto Municipal nº 13.724/02, Decreto Municipal nº 15.984/05, e a Lei Complementar nº 123/06, atendida as cláusulas e condições que a seguir se expõem, observam, acertam e se obrigam a cumprir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Assessoria técnica especializada para apoio à fiscalização e auditoria dos produtos Cartográficos entregues pela empresa vencedora da Concorrência Pública 001/2015 - SEFAZ/PMAT e originados do Contrato SEFAZ 03/2016 referente ao Projeto de Mapeamento do Município de Salvador.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão prestados na forma e condições estabelecidos no **TERMO DE REFERÊNCIA nº 01/2016** e na **PROPOSTA TÉCNICA DE APOIO À FISCALIZAÇÃO DO PROJETO MAPEAMENTO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR**, que contém sua descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução, ambos anexos ao presente instrumento;

Rua das Vassouras, 01, Centro, Salvador – BA. CEP – 40.020-020. Tel – (71) 3202-8234



2.2 O montante de recursos estimados para execução do contrato está descrito na referida proposta, que faz parte integrante deste, e que só poderá ser alterada mediante concordância das partes;

**CLÁSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1. Obriga-se a **CONTRATADA**:

3.1.1. Executar os serviços ora contratados de acordo com o estabelecido no **TERMO DE REFERÊNCIA nº 01/2016** e na **PROPOSTA TÉCNICA DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA PARA APOIO À FISCALIZAÇÃO DO PROJETO MAPEAMENTO DO MUNICIPIO DE SALVADOR**, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

3.1.2. Manter o **CONTRATANTE** permanentemente informado sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;

3.1.3. Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com o **CONTRATANTE**;

3.1.4. Responder por quaisquer despesas decorrentes da prestação de serviços relativos aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como os custos com transporte de pessoal, equipamentos e materiais;

3.1.5. Manter a segurança física dos dados produzidos;

3.1.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação oferecidas na proposta, inclusive pessoal adequado e capacitado em todos os níveis do trabalho, dentro dos recursos disponibilizados na proposta;

3.1.7. Executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços, quantidades totais e na forma definidas na **PROPOSTA TÉCNICA DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA PARA APOIO À FISCALIZAÇÃO DO PROJETO MAPEAMENTO DO MUNICIPIO DE SALVADOR**, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e demais despesas de qualquer natureza;

3.1.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio da Secretaria ou de terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados.

3.2. Obriga-se o **CONTRATANTE**:

3.2.1. Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato;

3.2.2. Indicar funcionários para compor a equipe de desenvolvimento do projeto;

3.2.3. Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos;

3.2.4. Acompanhar a execução dos serviços, por servidor especialmente designado;

3.2.5. Atestar a prestação dos serviços relativos às faturas e encaminhá-las para pagamento;

3.2.6. Facilitar à **CONTRATADA** o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente a implantação ou a manutenção dos serviços;

3.2.7. Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da **CONTRATADA**, levantamentos de informações pertinentes aos serviços, fixação de diretrizes necessárias à definição e eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;

3.2.8. Entregar os documentos e dados sob sua responsabilidade necessários à execução do serviço;

3.2.9. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*  
Visto  
Superintendente  
FEP

*[Handwritten signature]*  
Visto  
Setor Projetos  
FEP

*[Handwritten signature]*  
Visto  
Diretor Geral  
FEP

Secretaria da  
Fazenda



#### CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS SERVIÇOS/PRODUTOS

4.1. Os serviços descritos na citada proposta serão acompanhados de seus produtos, e entregues mediante assinatura de protocolo, conforme descrito no item 4 da proposta;

**Parágrafo único.** A **CONTRATADA** se obriga a executar a totalidade dos serviços objeto do presente contrato, nos prazos estipulados e de acordo com os cronogramas aprovados pelo **CONTRATANTE**, obedecendo às quantidades/percentuais definidas na proposta.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

5.1. Todas as correspondências trocadas entre partes serão necessariamente protocoladas e nenhuma outra forma será admitida como prova dos entendimentos mantidos entre as partes.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA FORÇA MAIOR

6.1. As partes não serão responsabilizadas pelos atrasos, faltas ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior, nos termos do Artigo 393 do Código Civil, desde que, para tal fim, comuniquem e comprovem até 48 (quarenta e oito) horas após o evento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato vigorará pelo período de 07 (sete) meses a contar da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado nos termos do §1º, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93;

7.2. A vigência deste contrato ficará vinculada diretamente ao Contrato nº 003/2016, firmado entre SEFAZ e a Hipparkhos Geotecnologia, Sistemas e Aerolevantamentos LTDA, de modo que, ocorrendo, por qualquer razão a rescisão desse contrato, o mesmo se aplica a presente ajuste, observado o quanto disposto abaixo no parágrafo único, da Clausula Décima Quinta;

7.3. A não prorrogação contratual, por razões de conveniência da Administração, não gerará para a **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização;

7.4. Eventual prorrogação do prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Dá-se ao objeto previsto na Cláusula Primeira, o preço total estimado de R\$ **338.825,00 (trezentos e trinta e oito mil, oitocentos e vinte e cinco reais)**;

8.2. Os serviços serão faturados mensalmente de acordo com o cronograma constante da **PROPOSTA TÉCNICA DE ACESSORIA ESPECIALIZADA PARA APOIO À FISCALIZAÇÃO DO PROJETO MAPEAMENTO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR**;

8.3. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, no Banco Bradesco (Decreto nº 23.856/2013) agência BRADESCCO, agência 2210-1, conta conta nº 5.008-3, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura dos serviços prestados diretamente pela **CONTRATADA**;

8.4. Caso o **CONTRATANTE** não tenha emitido o Aceite em razão de o objeto contratado não atender a todas as especificações técnicas e a proposta apresentada, o pagamento ficará suspenso, só se efetivando 10 (dez) dias após a emissão do Aceite;

8.5. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira;

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço;



8.7. No valor pago pelo **CONTRATANTE** estão incluídas todas as despesas da **CONTRATADA** necessárias à execução dos serviços.

**CLÁUSULA NONA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA**

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato no exercício de 2017 estão compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Previsão Orçamentária - LOA 2017  
Projeto Atividade: 04.122.0002.1131- Cadastro Municipal Multifinalitário - Implantação Cartografia Digital e Bases de Endereçamento Fiscal;  
Natureza da Despesa: 44.90.39- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica;  
Fonte 1.00- R\$ 338.825,00 (trezentos e trinta e oito mil, oitocentos e vinte e cinco reais)

**Parágrafo único.** Nos exercícios seguintes, caso haja prorrogação, os recursos orçamentários para atender às despesas durante a vigência serão indicados em **TERMO DE APOSTILAMENTO**, publicado no Diário Oficial do Município – DOM.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE/REVISÃO**

10.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços constantes da **PROPOSTA TÉCNICA DE ACESSORIA ESPECIALIZADA PARA APOIO À FISCALIZAÇÃO DO PROJETO MAPEAMENTO DO MUNICIPIO DE SALVADOR**, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos e demais despesas de qualquer natureza;

10.2. Não haverá reajuste de preços;

10.3. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, após a data de aceitação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Artigo 65, § 5, Lei Federal nº 8.666/95).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

11.1. Os tributos e demais incidências decorrentes deste contrato serão de responsabilidade do contribuinte de direito definido na legislação fiscal;

11.2. O ISS devido pela **CONTRATADA** à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços, locação e instalação, abrangidos por este contrato, deverá ser retido na fonte pagadora (SEFAZ) por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, conforme o artigo 99, inciso II, da lei 7.186/06, na ocasião do pagamento da fatura;

11.3. Ficando comprovado, durante a execução do contrato, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso dos valores corrigidos porventura pagos à **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

12.1. A **CONTRATADA** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente Contrato, permanecendo a **CONTRATANTE** isenta de toda e qualquer responsabilidade;

12.2. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente

Visto  
Superintendente  
FEP

Visto  
Setor Projetos  
FEP

Visto  
Diretor Geral  
FEP

contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente à **CONTRATADA**, sendo facultado à **CONTRATANTE**, na hipótese de vier a ser demanda por prepostos ou empregados da **CONTRATADA**, manter a garantia contratual e, ocorrendo condenação por responsabilidade solidária ou subsidiária, compensar eventual dispêndio nos valores das faturas, deduzi-lo da garantia ou, não sendo possível nenhuma destas compensações, cobrá-lo administrativa ou judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por Equipe de Fiscalização nomeada pelo Decreto nº 27.125/2016;

13.2. Caberá ao representante do **CONTRATANTE** atestar a execução dos serviços relativos às notas fiscais/faturas apresentadas pela **CONTRATADA**;

13.3. O (s) representante (s) do **CONTRATANTE** anotarão, em registro próprio, juntando nos autos do processo deste contrato, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a reavaliação das falhas ou defeitos observados;

13.4. As decisões ou providências que ultrapassem sua competência serão solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes;

13.5. A **CONTRATADA** designará formalmente preposto(s) para representá-la na execução deste contrato;

13.6. A fiscalização do **CONTRATANTE** transmitirá à **CONTRATADA** as determinações que julgar necessárias;

13.7. A fiscalização poderá ordenar à **CONTRATADA** a suspensão de qualquer trabalho que possa sujeitar danos, cabendo à mesma os ônus decorrentes da inobservância das recomendações, precauções e regulamentos aqui descritos;

13.8. A **CONTRATADA** deverá refazer, sem custo algum para a **SEFAZ** dentro do prazo determinado pelo **CONTRATANTE**, qualquer trabalho inadequado ou defeituoso ou reparar os danos causados às propriedades da **SEFAZ**. A omissão ou a recusa por parte da **CONTRATADA** em refazer o trabalho inadequado ou defeituoso ou reparar os danos causados, autorizará a rescisão contratual;

13.9. A fiscalização do **CONTRATANTE** deverá ordenar a imediata retirada de suas dependências de empregados da **CONTRATADA** cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo por exclusiva conta da **CONTRATADA** quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

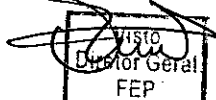
13.10. A fiscalização do **CONTRATANTE** deverá acusar a falta de atendimento às solicitações das unidades por parte da **CONTRATADA**, bem como o atendimento inadequado, incompleto e/ou retardatário, notificando-o para que proceda à imediata regularização, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas neste Contrato;

13.11. A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**;

Sem prejuízo de plena responsabilidade perante a **SEFAZ** ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda área abrangida pela sua execução. A presença da fiscalização não diminuirá a responsabilidade da empresa na execução dos serviços;

13.12. Rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer material, componente ou peças que não estejam de acordo com as exigências, ou aqueles que não seja comprovadamente original e novo, assim considerados de primeiro uso.

**Parágrafo Único.** A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do **CONTRATANTE** não exime nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** do cumprimento dos seus encargos em toda a execução dos serviços objeto do presente Contrato.



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. O Contrato ora celebrado poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou bilateralmente por acordos entre as partes, em conformidade com o previsto no art. 57 e seus parágrafos e no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes;

15.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, poderão ensejar a rescisão do contrato, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

15.3. O Contrato poderá, ainda, ser rescindido pela inadimplência da **CONTRATADA** às cláusulas pactuadas, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo.

**Parágrafo Único.** Na hipótese de rescisão deverá a **CONTRATADA** proceder à entrega dos serviços já concluídos ou que possam ser finalizados antes dos prazos, cabendo ao **CONTRATANTE** recebê-los e efetuar o respectivo pagamento proporcional ao serviço executado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESILIÇÃO

16.1. O presente Contrato poderá ser resilido por conveniência da Administração, devidamente motivada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

17.1. Fica estabelecido que na hipótese de a **CONTRATANTE** deixar de exigir da **CONTRATADA** qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

18.1. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal 4.484/92, Lei Municipal 6.148/02, Decreto Municipal 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na e na Lei 8.666/93 na sua atual redação, sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as seguintes:

I – Advertência;

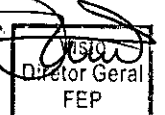
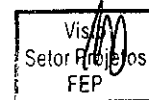
II – Multa, na forma prevista neste instrumento;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

18.2. Após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas nesta Cláusula à **CONTRATADA** nos seguintes casos:

18.3. Não atender às especificações técnicas relativas a serviços previstos na proposta: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;



18.4. Retardar imotivadamente a prestação de serviços, ou de suas parcelas quando houver reincidência de atraso por mais de 30 (trinta) dias:

a) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da fatura dos serviços não realizados;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura da execução de serviços, realizado com atraso superior a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura da execução de serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.

18.5. Paralisar os serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato;

18.6. Recusar-se a assinar o contrato ou a receber a nota de empenho: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

18.7. Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal da Fazenda;

18.8. As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que comprovadamente causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais;

18.9. Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;

18.10. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal;

18.11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

19.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

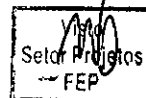
20.1. O presente Contrato será publicado de forma resumida na Imprensa Oficial às expensas do **CONTRATANTE**, conforme dispõe o § único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Salvador como competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos o **TERMO DE REFERÊNCIA nº 01/2016** e a **PROPOSTA TÉCNICA DE ASSESSORIA**



Secretaria da  
Fazenda



**ESPECIALIZADA PARA APOIO À FISCALIZAÇÃO DO PROJETO MAPEAMENTO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR.**

Aplicam-se as omissões deste contrato as disposições legais e regulamentares indicadas no preâmbulo deste termo;

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Salvador - BA, 10 janeiro de 2017.

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

Fundação Escola Politécnica da Bahia  
Sandro Lemos Machado  
Diretor Geral

**SANDRO LEMOS MACHADO**  
Fundação Escola Politécnica da Bahia- FEP

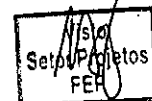
**TESTEMUNHAS:**

Nome legível: *Barbara Cristina P. de Almeida*  
Identidade: *08193171-95*

Nome legível: *MARIA CRISTINA BERBERT KUMAR*  
Identidade: *0107020399*

**VISTO / RPGMS**

**Eduardo Vaz Porto**  
Promotor do Município





**RESUMO DO CONTRATO Nº 001/2017**

Objeto: Prestação de serviços de Assessoria técnica especializada para apoio à fiscalização e auditoria dos produtos Cartográficos entregues pela empresa vencedora da Concorrência Pública 001/2015 - SEFAZ/PMAT e originados do Contrato SEFAZ 03/2016 referente ao Projeto de Mapeamento do Município de Salvador.

Processo Nº: 60.553/2016.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 27.00.02 – NOF/SEFAZ;

Atividade: 04.122.0002.1131- Cadastro Municipal Multifinalitário – Implantação de Cartografia Digital e Bases de Endereçamento Fiscal;

Classificação da Despesa:4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fontes: 1.00 - Tesouro;

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA;

CNPJ.: 13.927.801/0004-91;

Contratada: FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA;

CNPJ: 15.255.367/0001-23;

Valor Global: R\$338.825,00 (trezentos e trinta e oito mil oitocentos e vinte cinco reais);

Amparo Legal: Art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/936;

Data da Assinatura: 10/01/2017.

Salvador, 20 de janeiro de 2017.

Assinam:

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário da Fazenda.

**SANDRO LEMOS MACHADO**  
Fundação Escola Politécnica da Bahia - FEP

